

Lei nº 974/2001

Dispõe sobre a proibição de fumar em recintos da administração pública Municipal e dá outras providências.

O Povo do Município de Estiva Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido fumar nas áreas internas das repartições públicas municipais e nos locais fechados destinados qualquer manifestação cultural onde houver presença de público.

Art. 2º - A contravenção desta lei será punida nos termos do decreto que a regulamentar.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Recomendo, portanto, a todas as autoridades a quem do conhecimento a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente o que nela se contém.

Prefeitura Municipal de Estiva, 15 de agosto de 2001

Luiz Carlos Ribeiro
Prefeito Municipal